lei nº 6676 de 12.07.90
D.O.M. n: 9419 de 24.07.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Carlos Roberto Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 01/06/90

PROJETO DE LEI Nº 107/90

ASSUNTO
Declara de Utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores de Vila Nova, na forma que indica.

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 6676 DE 12/07/90

DIOM Nº 9419 DE 24/07/90

ARQUIVO 02.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 066761990
Projeto: 01071990
Autor: ALDENOR BRITO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6676 DE 12 DE Julho DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores de Vila Nova, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores de Vila Nova, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em 05/06/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislaçao
Em 01/06/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 107/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 12/6/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOS MORADORES DE VILA NOVA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOS MORADORES DE VILA NOVA, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de junho de 1990.

VEREADOR - Aldenor Brito

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/06/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A referida associação tem por finalidade organizar os moradores de Vila Nova com vistas à defesa de seus interesses e reivindicações junto aos Poderes Públicos e a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas carências básicas de modo a garantir melhor padrão de vida.

Tal propositura é das mais justas e merece total e integral apoio dos que fazem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de junho de 1990.

VEREADOR - Aldenor Brito

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/06/1990
Presidente

VLp

E S T A T U T O

REGISTRO No. 71219

PROPOSTA

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MORADORES DE VILA NOVA

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E FINALIDADES:

Art. 1º- A Associação Filantrópica de Moradores de Vila Nova,,criada a 1º de maio do ano de 1989, com sede provisória à traversa Imaculada Conceição, nº 16, no bairro Quintino Cunha, em Fortaleza capital do do Estado do Ceará, é composta pelos moradores do bairro que dela queiram livremente tomar parte, é constituida pela Assembléia Geral,e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democráticamente.

§ 1º- A Sssociação não terá caráter político partidário ou religioso, sem discriminação de sexo ou raça.

§ 2º- A Associação é de natureza civil, sem fins lucrativos e não remunerará a nenhum membro de sua Diretoria.

§ 3º- A Associação existirá por tempo indeterminado, de acor' do com a vontade de seus sócios.

Art. 2º- São finalidades da Associação Filantrópica de Moradores de Vila Nova:

a) Organizar os Moradores de Vila Nova com vistas à defesa de seus interesses e reivindicações junto aos poderes e a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas carências básicas, de modo a garantir melhor padrão de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, urbanismo, saneamento, segurança pública, trabalho, lazer e todos os aspectos de vida da população atarvés de cursos, palestras, seminários, atividades artisticas, culturais, esportivas e com o fim de preparar os moradores a alcançar seus objetivos.

c) Lutar pelas mais amplas liberdades de expressão e organiza' ção pela defesa das riquezas nacionais; por terra para quem nela mora e trabalha; por uma sociedade mais justa e humana; contra toda discri' minação e abuso de poder praticado contra o Povo.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA:

Art. 3º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice Presi - dente, 1º e 2º Secretários, e um Relações Públicas.

Art. 4º- Compete à Diretoria da Associação Filantrópica de Moradores de Vila Nova:

a) Executar programas de lutas aprovados pela Assembléia Geral composta pelos associados;

b) Coordenar todas as atividades da entidade e distribuir entre os membros tarefas da mesma.

Art. 5º- Compete ao Presidente: representar a Associação ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente junto aos órgãos públicos e autoridades competentes; assinar correspodências e outros documentos, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro; convocar Assembléias e orientar as diversas atividades.

Art. 6º- Compete ao Vice-Presidente: auxiliar ao Presidente em suas funções; substitui-lo em seu impedimento ou ausência; exercer as atribuições que lhe for atribuidas pela Diretoria.

Art. 7º- Compete ao 1º Secretário: lavrar atas de reuniões e Assembléias Gerais; supervisionar os serviços administrativos; elaborar documentos comerciais e guarda-los juntamente com os livros sociais.

Art. 8º- Compete ao 2º Secretário : auxiliar ao 1º Secretário em suas atribuições, em seu impedimento e ausência.

Art. 9º- Compete ao 1º Tesoureiro: manter bem organizada a Tesouraria e preparar e apresentar balancetes nas Assembléias Gerais, a prestação de contas; assinar cheques juntamente com o Presidente; receber as contribuições sociais e outras doações recebidas; depositar, movimentar a conta bancária aberta em nome da entidade.

Art. 10º- Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar ao 1º Tesoureiro em suas atribuições em seu impedimento ou ausência.

Art. 11º- Compete ao Relações Públicas: divulgar os movimentos comunitários da Associação no bairro, jornais, rádios, televisão da grande imprensa, bem como elaborar informativos à comunidade.

Art. 12º- Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria da entidade; convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas e aprova-lo quando não deixar dúvidas.

Art. 13º- Compete aos suplentes : auxiliar a Diretoria no desenvolvimento de suas funções e substituir cargos vagos.

Art. 14º- O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes. Dos membros efetivos um será escolhido em eleição do próprio Conselho Fiscal, o seu Presidente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DOS SÓCIOS:

Art. 15º- A Assembléia Geral é o poder maior da Associação Filantrópica de Moradores de Vila Nova, é de sua exclusiva competência:

§ 1º- A Assembléia Geral será ordinariamente realizada de 06 em 06 meses de atividade, em junho e novembro respectivamente para a prestação de contas com os associados.

§ 2º- A convocação extraordinária da Assembléia Geral será feita mediante a 2/3 (dois terços) das assinaturas dos sócios.

Art. 16º- São direitos dos associados: votar e ser votados para todos os cargos eletivos, apresentar idéias, notas de apoio, propostas esclarecimentos e reivindicações, participar de reuniões e Assembléias, promoções e movimentos.

Art. 17º- São deveres dos sócios: zelar pelo bom nome da entidade; respeitar os estatutos e demais regulamentos, trabalhar pelos objetivos da entidade conforme o disposto em Assembléia Geral, pagar em dia uma única contribuição mensal e gozar dos beneficios assistenciais controlados pela Associação.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES:

Art. 18º- Os administradores da entidade estão sujeitos às seguintes penalidades:

1 - ADVERTÊNCIA - quando com atitudes, palavras ou faltar '' com o devido respeito aos seus companheiros;

2 - SUSPENSÃO - quando repetir atitudes anteriores citadas ou que comprometam o trabalho da Associação, como: discriminação racial política ou religiosa, etc.

3 - EXONERAÇÃO - quando em caso de agressões fisicas, reincidências de faltas anteriores ou fizer uso do cargo ocupado para benefícios pessoais, sendo os referidos atos oficialmente comprovados.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DA ENTIDADE:

Art. 19º- As arrecadações de qualquer natureza serão depositados em banco e sua movimentação será feita através de cheques assinados pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 20º- Os sócios não responderão solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela Associação, a não ser em

REGISTRO No. 1219

DR. MELO JR.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVII , FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 1989 Nº 9128

P O D E R E X E C U T I V O

LEI Nº 6416 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

Denomina de AVENIDA LEÃ POMPEU a artéria que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Avenida Leã Pompeu a artéria , sem denominação oficial, conhecida por avenida Monsenhor Vital Gurgel, situada no Jardim das Oliveiras, em Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal, entre as Quadras 15-14-13-12 e 10-9-8-7 e 6 sentido Norte-Sul, iniciando-se nas Quadras 10 e 15 do mesmo loteamento, tendo seu final na Avenida José Leon. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988. Maria Luiza Fontenele - PREFEITA MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 6446 DE 11 DE MAIO DE 1989.

Denomina de PAÇO MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR a sede da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de PAÇO MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR a sede da Câmara Municipal de Fortaleza. § 1º - A denominação proposta será dada à sede da Câmara Municipal de Fortaleza, onde quer que a mesma venha a ser instalada. § 2º - O busto do homenageado deverá ser colocado à entrada principal do prédio da Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogada a Resolução Nº 738/71 de 11 de março de 1971. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO DE FORTALEZA.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

LEI Nº 6448 DE 23 DE MAIO DE 1989.

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao GENERAL INALDO SEABRA DE NORONHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao General de Divisão INALDO SEABRA NORONHA. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE MAIO DE 1989. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO DE FORTALEZA.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

LEI Nº 6449 DE 23 DE MAIO DE 1989.

Concede o Título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Dr. ANTONIO EDUARDO POMPEU DE SOUSA BRASIL na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Dr. ANTONIO EDUARDO POMPEU DE SOUSA BRASIL. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE MAIO DE 1989. Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

LEI Nº 6450 DE 23 DE MAIO DE 1989.

Considera de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CONSELHO DOS MORADORES DO PARQUE APOLO XI, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNI

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 210/89 - O PRESIDENTE DO INSTI- TO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições egais, de acordo com o Art. 28, ítem X, do De- reto Nº 4218, de 21.12.73; RESOLVE: CANCELAR , olsa de Trabalho dos acadêmicos de medicina AN NY SAKER FILHO e FRANCISCO FROTA PINTO JÚNIOR, unto à Unidade de Parangaba, à partir de 01. 4.89, por motivo de faltas não justificadas , onforme memo Nº 025/89, de 05.04.89. CIENTIFI- E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA RESIDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 03 maio de 1989. Leandro Cruz Demétrio de Souza PRESIDENTE - IJF.

*** *** ***

PORTARIA Nº 211/89 - O PRESIDENTE DO INSTI- TO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições egais, de acordo com o Art. 28, ítem X, do De- reto Nº 4218, de 21.12.73; RESOLVE: SUSPENDER Contrato de Trabalho do servidor JOSÉ LINHA- ES DE VASCONCELOS FILHO, matrícula Nº 2439, lo ado na Unidade Central, na função de Médico, in egrante do Quadro de Servidores desta Autar- quia Municipal, por um período de 02 (dois)anos partir de 06.03.89, sem ônus para origem. CIEN IFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 03 de maio de 1989. Leandro Cruz Démetrio de Souza - PRESIDENTE .

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

E R R A T A

Na Portaria Nº 61/89 - SUPLAM, publicada na DOM Nº 9115 de 10.05.89;
ONDE SE LE:
Erico Flávio Viana Pessoa

LEIA-SE:

Fício Flávio Viana Pessoa

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 71/89 - A SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 242, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza (Lei Nº 4.174, de 31.12.62, com a nova redação dada pela Lei Nº 4.058 de 02.10.72 e alterações posteriores) RESOLVE, com fundamento nos artigos 229- inciso II, letra a e art. 235, inciso II, do supra citado diploma legal, suspender por 30(trinta) dias, a partir do dia 04.05.89, a servidora JOSEFA REJANE MAMEDE SANTIAGO, matrícula Nº 19.861, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, lotada no Setor de Protocolo desta Pasta em face, da mesma haver praticado atos indignos que não são condizentes com o bom comportamento e a moral exigidos por este Órgão público devendo esta punição ser consignada na ficha funcional da apenada, bem como, determinar a perda dos vencimentos durante o período da suspensão. REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIOD DE FORTALEZA, em 05 de maio de 1989. Anamaria Cavalcante e Silva - SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

*** *** ***

PORTARIA Nº 74/89 - A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a dívida relativa a folha suplementar Nº 45/89, referente ao mês de setembro de 1988, do Servidor FRANCISCO GUILHERME DA SILVA, Mat. 1525, lotado nesta Secretaria no valor de NCz$ 112,56 (cento e doze cruzados novos e cinquenta e seis centavos), que deverá ser classificada na Dotação 3.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no Orçamento em vigor. GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 08 de maio de 1989 . Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Anamaria Cavalcante e Silva - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

+ DIVERSOS +

Extrato do Estatuto da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MORADORES DE VILA NOVA, para efeito de publicação nos termos do Art.120 da Lei dos Registros Públicos. (Lei Nº 6.015) de 31 de dezembro de 1973. I - A Associação denomina-se de Associação Filantrópica de Moradores de Vila Nova; II - A entidade teve sua fundação a 1º de maio de 1989, com sede provisória à Trav. Imaculada Conceição, Nº 16, em Vila Nova no bairro denominado Quintino Cunha, tem foro jurídico na cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará III - A Associação não tem fins lucrativos, é de natureza civil, não se permitirá o preconceito de raça, sexo, político-partidário ou religioso; IV - Sua duração existencial não tem prazo determinado, seu estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo desde que sejam de acordo com 2/3 (dois terços) dos votos de seus associados; V - Sua dissolução se dará com a vontade de seus associados reunidos em Assembléia Geral e no minimo de 2/3 (dois terços) dos associados quando seus bens passarão a pertencer ao patrimônio de outra entidade congênere. VI - A Associação é composta por uma Diretoria constituida de (01) um Presidente, Vice-Présidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, um (01) Relações Públicas; VII - O mandato da Diretoria é de (04) quatro anos e poderá ser prorrogado ao

Pag. 1/1 REGISTRO No. 71196
Data 15/09/89 Emol. NCz$ 19,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

"A S S O C I A Ç Ã O F I L A N T R O P I C A D O S M O R A D O R E S"

D E V I L A N O V A

F U N D A D O E M 01 D E M A I O D E 1989

RUA PEDRO FERREIRA S/N BAIRRO DE QUINTINO CUNHA FORT. Ce.

Ata da sessão solene de posse da primeira Diretoria da Associação Filantropica dos Moradores de Vila Nova, às 16,000 (dezesseis horas do dia vinte e cinco de maio de mil e novecentos e oitenta o nove) (1989)em em sua sede social á rua Pedro Ferreira S/N, reuniu-se ordináriamente a Assembléia Geral da Entidade para empossar solenemente sua primeira diretória que regerá os destinos da Associação Filantropica dos Moradores/ de Vila Nova, por um periodo de (04) quatro anos, a contar do 25/05/1989 a 25/05/1993, (vinte e cinco de maio de mil e novecentos e oitenta e nove a vinte e cinco de maio de mil e novecentos e noventa e três), para o evento compareceram as seguintes autoridades, Dr. Nilo Sergio, Dr. Fernando Tavora, e os senhores Fco. de Assis Martins Presidente do Conselho pro- melhoramento do Bairro de Quintino Cunha, Antonio Sales Presidente do Conselho Comunitário de Jardim Guanabara, Antonio Alves de Araujo Presidente da Associação Comunitária de Quintino Cunha, Francisco Amaro da Silva Presidente da Associação Comunitária de Jardim Guanabara, Renato Nobre Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Planalto da Barra, Dr. Lili, e outros dirigiram os trabalhos de posse Dr. Nilo Sergio Presidente da mesa, e Secretário Dr. Fernando Tavora, esta é a Diretoria empossada.

Presidente: José Otávio Sales
Vice Presidente: Maria da Conceição Marques
1º Secretário: Francisco Nonato da Silva
2º Secretário: Maria Terezinha Costa da Cruz
1º Tesoureiro: Maria Valneide Gomes
2º Tesoureiro: José Eduardo Moura
Relações Publica: Lucia Maria Teixeira de Sousa

o Conselho Fiscal e suplentes está de acordo com o extrato do estatuto da da Entidade, após o pronunciamento dos inscritos o senhor Presidenre deu / por encerrado a sessão solene, e eu Fernando Tavora Secretário da Mesa lavrei a presente ata que após lida será assinada por mim e toda Diretória

Fortaleza, 25 de maio de 1989.

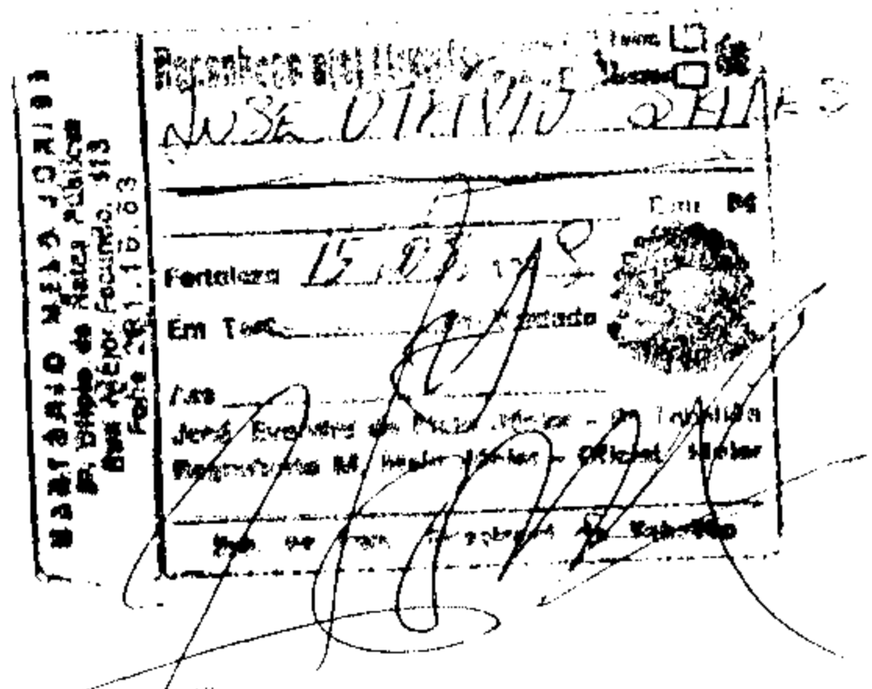
VI- Antonio Sales dos Santos
Presidente

VI- Maria Marques Sousa
1ºSecretário

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

2º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Reg. 1/7 REGISTRO No. 71219
Data: 18/08/89 Emol.: NCz$ 99,00
Válido c/ Selo e Aquisição Oficial

REGISTRO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6º Of. Notas 104247603-53



JOSÉ OTÁVIO SALES , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente na Travessa Im
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e no, R. G. ou C. I. C.)

Imaculada Conceição, nº 16, RG 1008.960/SSP-Ce, CPF(MF) 122.885.783-00

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MORADO-

RES DE VILA **NOVA**

com sede à rua Travessa Imaculada Conceição

nº 16, Quintino Cunha, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) CONTRATO SOCIAL
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc ..)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~integra~~ extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 15 de agosto de 1989

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Nº

José Otávio Sales
(Representante Legal)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
PROVA DE INSCRIÇÃO
01 [illegible]-5/82

02 [1]

35 024 710/0001-36

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS, EXCLUSIVAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SUA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO E PROVA DE INSCRIÇÃO DE [illegible] DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE ATUALIZAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ?	SIM		01	8	NÃO	X	02	6	9
04	SOLICITAÇÃO DE PAGA DA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM		03	0	NÃO		01	9	2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C

| Nº BÁSICO | | | | | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 76 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 107/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 7 / 6 / 1990
Presidente

O Vereador Aldenor Brito submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores de Vila Nova , na forma que indica".

A documentação acostada ao Projeto de Lei , admite o reconhecimento da Associação acima citada, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado pelos membros desta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanenetes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/90.

APROVADO
EM 26/6/90
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores de Vila Nova, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORRTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores de Vila Nova, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE junho de 1990.

PRESIDENTE

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/90

Ofício nº 1099 /90

Fortaleza, 27 de junho de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública à Associação Filantrópica dos Moradores de Vila Nova, na forma que indica".

Atenciosamente

Vereador Narcilio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD. Prefeito de Fortaleza

Nesta.